

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. Seguindo a atual jurisprudência do TST no sentido da observância da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do TST também em relação às condenações de depósito de valores do FGTS, não mais tem aplicação a Orientação Jurisprudencial nº 10 desta Seção Especializada em Execução, cujo entendimento fica superado. Agravo de petição provido para determinar a aplicação dos índices trabalhistas de atualização monetária sobre os valores do FGTS.

R E L A T Ó R I O

Inconforma-se o exequente com a decisão que julgou improcedente, em parte, sua impugnação à sentença de liquidação (IDs c3c024c e a8c7198) e acolheu parcialmente os embargos à execução da executada (ID 6d3b1ca).

Nas razões de agravo de petição (ID 68de937), sustenta, em síntese: (a) incorreta limitação das diferenças das Vantagens Pessoais (VPs 062 e 092) ao mês de junho de 2008; (b) equívoco na base de cálculo das VPs, por exclusão de parcelas remuneratórias vinculadas ao cargo em comissão; (c) erro no cálculo dos reflexos das VPs na gratificação semestral, apurados à razão de 1/6, quando o regulamento interno da Caixa Econômica Federal estabelece o percentual de 1/3; (d) aplicação de índice incorreto para atualização do FGTS; e (e) indevida limitação das horas extras vincendas aos registros constantes dos cartões-ponto apresentados posteriormente ao ajuizamento da ação.

Sem contraminuta, sobem os autos a este Tribunal Regional.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS - VPs 062 E 092. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO À COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2008.

O exequente insurge-se contra a decisão que julgou improcedente sua impugnação à sentença de liquidação quanto às diferenças das Vantagens Pessoais 062 e 092, acolhendo os cálculos homologados (IDs c3c024c e a8c7198) e mantendo a decisão complementar de ID 491afd9. Sustenta que o cálculo homologado limitou indevidamente as diferenças ao mês de junho de 2008, em desacordo com o título executivo.

Examina-se.

Trata-se de execução de sentença decorrente de reclamação trabalhista ajuizada em 01/07/2011 em face da Caixa Econômica Federal, permanecendo o contrato de trabalho em vigor durante a fase de conhecimento, circunstância que ensejou a condenação ao pagamento de parcelas vincendas de horas extras e intervalos intrajornada.

O trânsito em julgado da ação ocorreu em 2016.

O acórdão exequendo (ID 42dc9da), ao reconhecer o direito às diferenças das Vantagens Pessoais 062 e 092, não estabeleceu limitação temporal à condenação. Da mesma forma, a sentença exequenda (ID 1024305) reconheceu o direito às parcelas

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

enquanto persistentes as condições que ensejaram sua percepção.

Os cálculos apresentados pelo contador *ad hoc* (ID c3c024c), posteriormente homologados (ID a8c7198), restringiram a incidência das diferenças até junho de 2008.

Não prospera a alegação do exequente de que a conta homologada restringiu indevidamente o título executivo ao limitar as diferenças das Vantagens Pessoais 062 e 092 ao mês de junho de 2008.

Embora a decisão exequenda (IDs 1024305 e 42dc9da) tenha deferido reflexos nas vantagens pessoais, a repercussão pressupõe a existência da própria parcela sobre a qual incide o reflexo. É incontroverso que, com a adesão à Estrutura Salarial Unificada - ESU/PCS 2008, as rubricas VP 062 e VP 092 foram incorporadas ao salário-padrão e deixaram de ser pagas em rubrica própria a partir de julho de 2008.

A observância dessa circunstância não importa restrição da coisa julgada, mas mera verificação da presença da base de incidência da condenação

Nesse sentido o seguinte acórdão (*TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020906-79.2022.5.04.0009 AP, em 12/06/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno*):

[...]

Embora o título executivo tenha deferido reflexos no adicional por tempo de serviço e nas vantagens pessoais, o pagamento da repercussão pressupõe a existência da própria parcela sobre a qual incidiria o reflexo, ressaltando-se que a questão envolvendo a incorporação ao salário das mencionadas verbas não foi analisada no título executivo. Não se trata de restringir o comando exequendo, mas de verificar a presença da base de incidência no caso concreto.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

Nesse sentido já se pronunciou este Colegiado:

REFLEXOS SOBRE AS VP'S (062 E 092) A PARTIR DE JULHO DE 2008. Considerando a incorporação das vantagens pessoais ao salário padrão, a partir de julho de 2008, não há falar em reflexos sobre parcelas que deixaram de existir. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000231-53.2011.5.04.0471 AP, em 24/08/2021, Desembargador Carlos Alberto May)

REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NAS VANTAGENS PESSOAIS. O título executivo deve ser interpretado restritivamente, ou seja, havendo deferimento de diferenças de "vantagens pessoais" pela integração do auxílio-alimentação, e, não sendo mais pagas as vantagens pessoais, não subsistem as diferenças deferidas. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000053-23.2011.5.04.0013 AP, em 11/04/2018, Desembargadora Rejane Souza Pedra)

Transcrevo, ainda, excerto de acórdão de Relatoria do Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira em matéria análoga:

1.2 REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NAS VANTAGENS PESSOAIS 062 E 092. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO À COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2008.

Sustenta a executada que o exequente aderiu à ESU - Estrutura Salarial Unificada 2008 da Carreira Administrativa do PCS 98, de modo que teve incorporadas ao salário-padrão as vantagens pessoais pagas sob as rubricas 062 e 092 a partir de junho de 2008, quando deixaram de ser adimplidas em rubrica própria. Defende que não há de se falar em apuração de reflexos sobre verbas que não foram efetivamente percebidas, e que entendimento contrário inovaria a lide e extrapolaria o julgado ao apurar diferenças que não

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

foram referidas na petição inicial.

Com razão.

É condição sine qua non para a existência de diferenças em função da integração do auxílio alimentação que as parcelas em cuja base de cálculo deva ocorrer a referida integração continuem a ser adimplidas. Observar esta diretriz não implica, a rigor, em imposição de limite temporal à condenação, constituindo mera consequência lógica da circunstância de que estando ausente o principal, não se pode cogitar de quaisquer diferenças.

Nesta ordem de ideias, sendo incontroverso que a contar de junho de 2008 o exequente deixou de auferir as vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) devido à sua adesão ao novo PCS e à consequente incorporação delas ao salário-padrão, não há mais falar em reflexos do auxílio alimentação em tais parcelas.

Embora inexista na decisão exequenda, textualmente, limitação temporal ao pagamento das diferenças decorrentes da integração do auxílio alimentação, também não há como concluir que ela tenha assegurado ao exequente o direito a continuar a receber reflexos do auxílio alimentação independentemente de ter cessado ou não o pagamento das parcelas em cuja base de cálculo foi determinada sua inclusão.

Dou provimento ao agravo de petição da executada Caixa Econômica Federal - CEF a fim de determinar que os reflexos do auxílio alimentação nas vantagens pessoais fiquem limitados ao período em que o exequente efetivamente recebeu o pagamento de tais parcelas. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000699-37.2010.5.04.0023 AP, em 23/04/2021, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

Por todo o exposto, nego provimento ao apelo.

Portanto, desaparecida a parcela principal, não subsistem diferenças decorrentes de sua integração, razão pela qual correta a conta homologada (ID c3c024c), mantida pela decisão de ID a8c7198.

Nego provimento.

2. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS

O agravante sustenta que os cálculos homologados (ID **c3c024c**) deixaram de considerar parcelas remuneratórias integrantes da base de cálculo das Vantagens Pessoais, especialmente aquelas vinculadas ao exercício do cargo em comissão. Aduz expressamente "todas as parcelas pagas nos contracheques do reclamante em razão do cargo em comissão devem integrar a base de cálculo das vantagens pessoais, independentemente da nomenclatura em que quitadas." (ID 68de937).

Examina-se.

Assim decidiu o julgador de origem:

O reclamante apregoa omissão no acórdão quanto à consideração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais.

Veja-se que houve reforma da sentença para que fossem acrescidas à condenação diferenças de vantagens pessoais pela consideração das verbas decorrentes do exercício da função de confiança. A rigor, portanto, a inclusão da parcela CTVA já poderia ser depreendida do comando decisório, inexistindo atribuição de efeito modificativo.

De qualquer forma, a fim de evitar eventuais discussões futuras, dou provimento aos embargos de declaração para, suprimindo omissão e sem conferir efeito modificativo, consignar que a parcela CTVA integra a base de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

cálculo das diferenças de vantagens pessoais deferidas.

[...]"" (grifei)

Quanto ao tema, em 26/05/2025, a contadora prestou os seguintes esclarecimentos (ID. 698bf4c):

""[...]1- DAS DIFERENÇAS DE VPS 062 E 092

O reclamante impugna os cálculos periciais com relação a limitação das diferenças de VPS 062 e 092 em junho de 2008, e requer a apuração sobre a integralidade das parcelas salariais pagas. Além disso, alega que o reflexo em gratificação semestral deve ser de 1/3 e não 1/6.

A determinação para apuração das diferenças de VPS 062 e 092 ficou limitada aos valores de cargo comissionado e CTVA, conforme decisões abaixo transcritas:[...]

[...]No v. Acórdão de ID. 42dc9da (fls. 3259/3260 do pdf), acima, verifica-se que as diferenças foram deferidas pela inclusão dos valores do cargo em comissão. Após isto, o MM. Juízo determinou a inclusão do CTVA, conforme v. Acórdão de ID. 42dc9da (fl. 3294 do PDF). Vejamos:[...]

[...]Assim, tem-se que as diferenças de VPS foram deferidas em razão da consideração do cargo em comissão e CTVA na base de cálculo. Por este motivo, foi apurada apenas a integração da parcela pelos mesmos percentuais pagos, nos valores pagos de cargo em comissão e CTVA.

[...] Portanto, ratificam-se as contas quanto a este aspecto.

A pretensão do agravante de ampliar a base de cálculo para abranger "todas as parcelas" relacionadas ao cargo em comissão, independentemente de sua denominação, extrapola os limites da coisa julgada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

A liquidação deve ater-se ao comando exequendo, sendo vedado modificá-lo ou ampliá-lo, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT.

Nego provimento.

3. REFLEXOS DAS VANTAGENS PESSOAIS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O exequente não concorda com a sentença que entendeu ser devido integrações em gratificação semestral na proporção de 1/6. Diz que o Perito apurou de forma equivocada os reflexos das parcelas deferidas (auxílio e cesta alimentação, CTVA e diferenças salariais) em gratificação semestral, pois calculou na proporcionalidade de 1/6, sendo que a CEF efetua o pagamento mensal no importe de 1/3, de acordo com o subitem 3.3.16 do manual normativo RH 115. Requer seja retificada a conta pericial no critério de cálculo da gratificação semestral, ou seja, apurar 1/3 e não 1/6 como utilizado.

Analisa-se.

Assim decidiu o julgador de origem:

Quanto ao reflexo em gratificação semestral, contrariamente ao alegado pelo reclamante, o pagamento era efetuado na razão de 1/6 da remuneração.

Demonstra-se, como exemplo, a gratificação semestral paga sobre o ATS em 03/2009 ($R\$423,32 / 6 = R\$70,55$):[...]

[...]Portanto, ratificam-se as contas quanto a este aspecto.

Nos esclarecimentos prestados em 26/05/2025 (ID 698bf4c), a contadora judicial enfrentou expressamente a impugnação do exequente e consignou que a metodologia empregada observa a forma de pagamento adotada pela Caixa Econômica Federal durante o contrato de trabalho. Esclareceu, ainda, que a gratificação semestral incidente sobre as Vantagens Pessoais era paga à razão de um sexto da remuneração,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

apresentando, inclusive, exemplo extraído dos demonstrativos de pagamento do reclamante, em que o valor da gratificação semestral corresponde à divisão da parcela remuneratória por seis.

A metodologia adotada na conta homologada, portanto, está em conformidade com o regulamento interno da empregadora e com a sistemática efetivamente utilizada na vigência do contrato de trabalho.

Nesse mesmo sentido firmou entendimento esta Seção Especializada em Execução no julgamento do Agravo de Petição nº 0020055-32.2024.5.04.0571, de relatoria do Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, em 19/09/2025. Na ocasião, o Colegiado distinguiu a forma de cálculo da própria Vantagem Pessoal 092 - prevista no RH 115 como correspondente a 1/3 da soma das parcelas que compõem sua base de cálculo - da forma de apuração dos reflexos da gratificação semestral incidentes sobre as diferenças das Vantagens Pessoais 092 e 062, concluindo que tais reflexos devem ser calculados à razão de 1/6 da respectiva base de cálculo, em conformidade com o item 3.3.13 do RH 115 e com a metodologia utilizada pela Caixa Econômica Federal.

Assim, o fato de a Vantagem Pessoal 092 corresponder, em sua origem, a um terço da soma do salário-padrão e da função de confiança não autoriza concluir que os reflexos da gratificação semestral devam ser calculados pelo mesmo percentual. Trata-se de parcelas distintas, submetidas a critérios de cálculo igualmente distintos.

Diante disso, correta a conta homologada (ID c3c024c), ratificada pelos esclarecimentos periciais de ID 698bf4c e mantida pela decisão de ID a8c7198, que apurou os reflexos da gratificação semestral incidente sobre as diferenças das Vantagens Pessoais 062 e 092 à razão de 1/6 da respectiva base de cálculo.

Nego provimento ao agravo de petição no aspecto.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

4. FGTS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

O agravante pretende que os depósitos de FGTS decorrentes da condenação sejam atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas, invocando a OJ nº 302 da SDI-1 do TST, além da incidência dos juros previstos na Lei nº 8.177/91.

Examina-se.

Assim decidiu o julgador de origem:

O exequente alega que, conforme a OJ 302 do TST, o FGTS deve ser atualizado com base nos índices de correção de débitos trabalhistas.

A executada afirma que o contrato de trabalho do reclamante está ativo, e isso significa que o FGTS apurado deve ser depositado na conta vinculada, que é atualizada pelo JAM, que já engloba juros e correção monetária.

Examina-se.

Consta no dispositivo da sentença (D. f348ff0, Fls.: 3086), proferida em 21/07/2015:

""[...]Os reflexos em Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da reclamante, deverão ser depositados na conta vinculada mas não poderão ser liberados porque não preenchidos os requisitos legais.

[...]"" (grifei)

Além disso, os critérios de cálculo foram fixados no despacho (ID. 012bc42), proferido em 16/10/2024, que assim dispõe:

""[...]1.3. As parcelas do FGTS deverão ser corrigidas pelos mesmos índices dos créditos trabalhistas, salvo se houver comando condenatório de depósito em conta vinculada, hipótese em que a correção deve observar o índice

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

próprio do órgão gestor do FGTS (JAM), conforme a OJ 10 da SEEx do TRT da 4ª Região;

[...]"" (grifei)

Consoante se vê, o caso concreto se amolda à hipótese de que trata a OJ 10 do TRT da 4ª Região (""Quando o comando sentencial é de depósito em conta vinculada dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas da condenação, a sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal""), cujo critério, verifíco, foi adotado na conta homologada.

Assim, estão corretos os cálculos no aspecto. (grifei)

A sentença exequenda (ID 1024305) e o acórdão exequendo (ID 42dc9da) limitaram-se a deferir os reflexos das parcelas salariais reconhecidas sobre o FGTS, sem estabelecer critério específico de atualização monetária dos respectivos depósitos.

E esta Seção Especializada vinha aplicando o entendimento vertido na sua Orientação Jurisprudencial nº 10, nos seguintes termos:

FGTS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Quando o comando sentencial é de depósito em conta vinculada dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas da condenação, a sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal.

No entanto, tal entendimento, em razão de "overruling", deixou de ser aplicado, considerando a notória e iterativa jurisprudência do TST no sentido de observância da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-I do TST também em relação às condenações de depósito do FGTS.

Nesse sentido os seguintes julgados do TST:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

FGTS - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - ATUALIZAÇÃO - LEI Nº 8.177/91 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 302 DA SBDI-1 DO TST. Consoante diretriz abraçada pela OJ 302 da SBDI-1 do TST, "os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas", ou seja, pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 e não pelos critérios do art. 13 da Lei nº 8.036/90, que se aplica apenas aos depósitos regularmente efetuados perante a CEF. Recurso de revista obreiro conhecido e provido e agravo de instrumento patronal desprovido. (Processo: AIRR e RR - 1201326-38.2004.5.04.0900. Órgão Judicante: 4ª Turma. Relator: Ives Gandra Martins Filho. Julgamento: 16/03/2005. Publicação: 08/04/2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ÍNDICE. DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CRFB. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA OJ 302 DA SDI-I DO TST . Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial, quando os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas. Neste sentido a recente Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 302 desta Corte. Portanto, não há violação ao princípio da legalidade. Incólume o art. 5º, II, da CRFB. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.(Processo: AIRR - 17640-56.1996.5.04.0022. Órgão Judicante: 3ª Turma. Relator: Claudio Armando Couce de Menezes. Julgamento: 10/11/2004. Publicação: 03/12/2004

Cito, ainda, recente decisão desta Seção Especializada:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. ÍNDICES DE CORREÇÃO. TESE VINCULANTE STF. ADCs 58 E 59 E ADIs 5867 E 6021. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. (...) III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência do TST superou o entendimento de que a correção de depósitos em conta vinculada deveria observar índices próprios do Órgão Gestor, passando a aplicar os mesmos critérios das demais parcelas trabalhistas. 4. Os valores de FGTS reconhecidos em juízo possuem natureza jurídica trabalhista e devem ser atualizados pelos mesmos critérios aplicáveis às demais verbas da condenação, conforme a OJ 302 da SDI-1 do TST. 5. A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial trabalhista deve observar os índices e critérios definidos pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo de petição da executada desprovido. Tese de julgamento: 1. Os valores de FGTS reconhecidos em juízo possuem natureza trabalhista e devem ser atualizados pelos mesmos critérios das demais parcelas da condenação, conforme a OJ 302 da SDI-1 do TST. 2. A atualização dos créditos judiciais trabalhistas deve observar os índices definidos pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.177/1991, art. 39; Código Civil, art. 406. (...) (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020920-86.2022.5.04.0551 AP, em 12/06/2026, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Os valores do FGTS, portanto, devem ser corrigidos pelos mesmos índices dos demais créditos trabalhistas, razão pela qual dou provimento ao agravo de petição.

5. HORAS EXTRAS VINCENDAS

O agravante insurge-se contra a decisão que acolheu os embargos à execução da executada (ID 6d3b1ca) para limitar a apuração das horas extras vincendas aos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

registros constantes dos cartões-ponto apresentados a partir de setembro de 2013. Sustenta que o título executivo, especialmente o acórdão ID 42dc9da, determinou a apuração das horas extras e intervalares em parcelas vincendas segundo a jornada fixada na sentença ID 1024305, não sendo possível substituí-la, na fase de execução, pelos registros de jornada posteriormente apresentados. Defende que a jornada deferida deve prevalecer desde julho de 2006 até o termo final da obrigação, enquanto não demonstrada alteração da situação fática por ação revisional, nos termos da OJ nº 76 da SEEx e do art. 505, I, do CPC. Invoca, ainda, a coisa julgada e o art. 323 do CPC para sustentar a manutenção das parcelas vincendas.

Examina-se.

A controvérsia não é se existem parcelas vincendas - isso já está coberto pela coisa julgada (ID 42dc9da) e pela OJ nº 56 da SEEx. A questão é se houve alteração superveniente das condições fáticas capaz de modificar o critério de apuração das horas extras vincendas.

A sentença exequenda (ID 1024305) arbitrou a jornada do reclamante das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com prorrogação de uma hora em cinco dias por mês e intervalo intrajornada de quarenta minutos, porque a própria empregadora admitiu a inexistência de controles de ponto no período em que o reclamante exercia função enquadrada no art. 224, § 2º, da CLT. O acórdão de ID 42dc9da manteve integralmente a jornada arbitrada e acresceu à condenação as parcelas vincendas relativas às horas extras e aos intervalos intrajornada.

Entretanto, a condenação em parcelas vincendas não torna imutáveis os pressupostos fáticos que lhe deram origem. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 56 da Seção Especializada em Execução, as parcelas vincendas são devidas enquanto mantidas as condições fáticas que embasaram a condenação. A própria orientação condiciona a execução das parcelas sucessivas à permanência da realidade que

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

justificou o deferimento.

No caso concreto, os documentos juntados pela executada no ID 9ba2aed demonstram que o reclamante passou a registrar sua jornada a partir de 10/09/2013, após sua destituição da função de Supervisor de Atendimento e retorno ao cargo efetivo submetido ao controle de frequência. Tal circunstância foi expressamente reconhecida na decisão recorrida, que consignou a mudança da situação funcional e da forma de controle da jornada.

A jornada arbitrada na fase de conhecimento decorreu precisamente da ausência de controles de ponto. Uma vez comprovada, na execução, a superveniência de controle formal de jornada, deixa de subsistir o pressuposto fático que justificava a utilização da jornada presumida para o período posterior. Não se trata de modificar o título executivo, mas de aplicá-lo à nova realidade fática, preservando a condenação em parcelas vincendas apenas enquanto persistentes as condições reconhecidas na decisão exequenda.

Nesse contexto, a retificação da conta não viola a coisa julgada. A condenação às parcelas vincendas permanece hígida; o que se altera é apenas o parâmetro de apuração a partir da comprovada modificação das condições de trabalho, hipótese expressamente contemplada pela OJ nº 56 da SEEx e pelo art. 323 do CPC.

Os esclarecimentos periciais de ID 698bf4c, ao afirmarem que as parcelas vincendas deveriam ser calculadas pela mesma jornada arbitrada durante todo o período, não prevalecem diante da prova documental superveniente produzida nos embargos à execução, a qual evidencia alteração da realidade funcional do reclamante.

Assim, correta a decisão que determinou a retificação da conta homologada para que, a partir de 10/09/2013, as horas extras e os intervalos intrajornada sejam apurados conforme os cartões-ponto juntados no ID 9ba2aed, permanecendo a jornada arbitrada

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:13.

Processo: 0000784-31.2011.5.04.0009

apenas até a alteração das condições fáticas.

Nego provimento ao agravo de petição.

PREQUESTIONAMENTO

Consideram-se prequestionados os dispositivos constitucionais e legais invocados pelas partes, em especial os arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 879, §1º, e 897, §1º, da CLT; 323 e 505, I, do CPC; bem como as Orientações Jurisprudenciais nº 56 e nº 76 da Seção Especializada em Execução e a OJ nº 302 da SDI-I do TST, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST.